

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a criação e o regulamento da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, em sessão de 21 de março de 2018, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação e o Regulamento da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar, especificamente em comemoração aos 100 anos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, destinada a agraciar personalidades e organizações civis e militares que tenham prestado meritórios serviços ao Tribunal.

COMENDA DO CENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO

Capítulo I – Da Finalidade da Honraria

Art. 1º A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar destina-se a premiar, em edição única, as pessoas ou as entidades civis e militares, que merecerem esta distinção na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Único – A distinção será outorgada no ano do Centenário, em sessão solene, destinada à comemoração da criação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II – Da Concessão

- Art. 2º A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar será concedida, conforme aprovação da Comissão Especial de Honraria, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:
- I aos cidadãos ou às entidades civis e militares, cujos trabalhos ou ações junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, mereçam especial destaque pelas atividades ou contribuições marcadas pela continuidade, tornando-se relevantes no apoio aos objetivos específicos do Tribunal;
- II aos cidadãos ou às entidades civis e militares que tenham desenvolvido esforços para elevar o nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul junto à sociedade em geral e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade, camaradagem e compreensão entre as mesmas;
- III a personalidades e autoridades civis e militares de conduta e reputação ilibada que tenham uma destacada atuação em áreas afins com as finalidades e os propósitos da atuação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e que, por suas ações, as credenciem a esse reconhecimento;

Parágrafo único – Podem, também, ser agraciadas as Organizações representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações que as credenciem.

Capítulo III - Das Insígnias

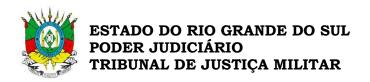
- Art. 3° As insígnias da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, terá dimensões, cores e demais características consignadas no anexo.
- Art. 4º O uso das insígnias da Comenda obedece à disposição de pendente do pescoço.

Capítulo IV - Da Administração

- Art. 5° A Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será administrada pela Comissão Especial de Honraria, composta por todos os membros do Tribunal e presidida pelo Juiz-Presidente.
- Art. 6° Ao Presidente da Comissão Especial de Honraria compete, especialmente:
 - I convocar e presidir as sessões da Comissão;
 - II assinar os Diplomas da Honraria.
- Art. 7º A Comissão Especial de Honraria será secretariada pelo Secretário de Plenário e por um auxiliar, os quais acumularão estas funções com a que normalmente exercem.
- Art. 8º As propostas de concessão da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será privativa dos membros da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão em prazo não inferior a trinta (30) dias de antecedência da concessão da honraria.
- § 2º Não serão objeto de julgamento as propostas encaminhadas depois do prazo estabelecido, sendo restituídas ao proponente.
- Art. 9°. O julgamento das propostas será feito em Sessão Ordinária da Comissão, e as decisões tomadas por unanimidade.
- Art. 10. Serão detentores natos da honraria os membros da Justiça Militar e do Tribunal de Justiça Militar em atividade e os jubilados.

Capítulo V – Do Diploma e Das Condecorações

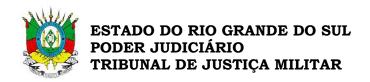
- Art. 11. A cada Comenda corresponderá um diploma com características próprias, a ser acondicionada em um cartucho próprio.
- Art. 12. A Comenda de que trata este Regulamento deverá possuir as seguintes características:



1 - DESCRIÇÃO DO CORPO DA COMENDA

ANVERSO - Medalha dourada em cruz de archote, com os braços em azul; com listel e venera em estrela de resplendor; sendo este conformado por oito fachos de raios luz, cada qual formado por cinco raios, sendo todos estes fachos orientados em dispositivo de uma rosa-dos-ventos, os feixes de ordens cardinais principais são resplandecentes, já os feixes transversais são radiantes; sobre o listel branco se assenta em arco positivo o mote "1918 – TRIBUNAL – 2018" na porção superior e naquela inferior em arco negativo o mote "DE JUSTIÇA MILITAR"; tendo ao centro uma "Balança da Justiça", tendo sobreposta uma espada enegrecida, se assentando a imagem sobre um radial de resplendor em um disco cinza.





REVERSO – Segue as mesmas configurações de contorno, tendo em arco positivo o mote de "TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR" na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote "RIO GRANDE DO SUL"; tendo por venera o Brasão da Armas do RS, ladeado pelas datas de 1918 e 201, circundadas pelos motes "COMENDA DO CENTENÁRIO" em arco positivo e "TJM" em arco negativo.

O reverso é plenamente cru no acabamento em metal.

A comenda é presa à fita por argola e travessa metálicas em dourado polido.



2 - ESPESSURA

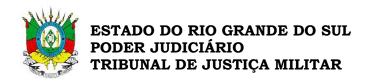
Entre 3,0 mm e 4,0 mm

3 – ESTUDO GEOMÉTRICO

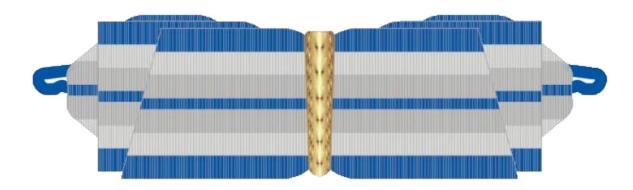
A comenda está inscrita dentro de um círculo periférico com circunferência não inferior a 166 mm, medidos entre as extremidades dos raios luz.

4 – DESCRIÇÃO DA FITA

Em gorgorão, com 34 mm de largura por 420 mm de comprimento e acabamento, em ambas as pontas, por cordão duplo na cor da faixa central com comprimento não inferior a 400 mm em cada lado, com faixas laterais azuis no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 5 mm de largura cada, seguidas de duas faixas brancas com 5 mm de largura em cada lado, duas faixas cinzas com 5 mm de largura em cada lado e uma



faixa central na cor azul no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 4 mm de largura.



5 - DESCRIÇÃO DA BARRETA

Nas mesmas largura e características da fita, com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa azul, terá um botão aplicado, confeccionado nas cores azul e dourado e sobre o mesmo, também aplicada, uma miniatura da assinatura visual do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul em dourado polido.



6 - DESCRIÇÃO DA ROSETA

Confeccionada em gorgorão amarelo-ouro, com aplicação metálico-azul e dourada da assinatura visual do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul. Terá um \emptyset de 10 mm e altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.



7 - SIMBOLOGIA E HERÁLDICA:

Azul: Justiça, cuidado pela doçura, lealdade, inocência e piedade.

Branco: Paz, harmonia e equilíbrio.

Ouro: riqueza, nobreza, majestade e dignidade.

Prata: integridade e firmeza.

Cinza: Neutralidade, elegância, sofisticação e ausência de emoção.

8 - MODO DE USAR

- 8.1 COMENDA: Caída sobre o peito com fixação em amarra com o cordão de acabamento da fita;
 - 8.2 BARRETA: Conforme regulamentado pela Instituição Militar;
 - 8.3 ROSETA: Na lapela do paletó.

9 - ESTOJO

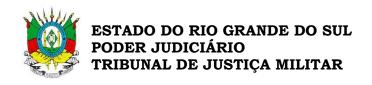
O estojo deverá ser confecciona em material rígido, um para cada conjunto de comenda, barreta e roseta, com as seguintes características:

- medida externa: de 145 mm X 180 mm;
- medida interna: de 130 mm X 165 mm;
- altura da parte externa: 40 mm;
- revestido externamente em tecido ou papel couro, a ser definido na aquisição, na cor azul marinho;
 - parte interna da tampa revestida em cetim branco;
- berço interno removível em veludo cinza escuro, para acondicionamento da medalha e, ao alto, para barreta e a roseta;
 - fecho de metal dourado
- Art. 13. A entrega oficial da Comenda do Centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul efetuar-se-á em ato solene preferencialmente a ser realizado no dia __ de junho de 2018, data do aniversário de criação do Tribunal, ou em data próxima deliberada pelo Tribunal.

Capitulo VI - Das Disposições Gerais

- Art. 14. Poderá haver, excepcionalmente, concessão da honraria *in memoriam*.
- Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Honraria.
- Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de março de 2018.



Paulo Roberto Mendes Rodrigues Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira Diretor-Geral

(disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.228 de 23/3/2018)

